



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA:

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Edital - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SELEÇÃO SIMPLIFICADA – PROCESSO SELETIVO 004/2023

SELEÇÃO SIMPLIFICADA – PROCESSO SELETIVO 004/2023

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO – ALCÂNTARAS/CE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS-CE.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a Homologação e Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado do Edital nº. 004/2023 para contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Alcântaras, publicado no dia 11 de maio de 2023.

RESOLVE:

1. Convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público 004/2023, que trata de contratação temporária de profissionais para suprir as necessidades da Secretaria de Educação de Alcântaras, obedecendo os requisitos básicos previstos para cada cargo no Edital nº. 004/2023.

2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. São requisitos básicos para a contratação:

- a) ter sido aprovado no processo seletivo, na forma estabelecida no edital 004/2023 de Alcântaras - CE;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro;
- c) estar em dia com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais (ambos os sexos);
- d) estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- e) ter à época da contratação idade mínima de 18 anos;
- f) possuir a escolaridade, habilitação e os requisitos exigidos para a função, conforme estabelecidos no quadro constante no ANEXO I do Edital do Processo Seletivo 004/2023;**
- g) não estar suspenso do exercício profissional, nem cumprindo qualquer outra penalidade disciplinar;



- h) não ter sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo/emprego público;
 - i) não ter respondido a processo administrativo e/ou ético com condenação transitada em julgado;
 - k) não incidir na vedação constitucional da acumulação ilícita de cargos, emprego ou função pública;
 - l) ter compatibilidade de horários no caso de acumulação lícita de cargos, emprego ou função pública;
- 2.2. As aptidões do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou pela administração para a contratação.
- 2.3. A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no item 2.1, deverá ser apresentada no ato da contratação, em hipótese alguma, admitida comprovação posterior ou extemporânea.
2. No ato da convocação os candidatos deverão se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Francisco Cunha, Bairro São José – Alcântaras-CE, durante o horário de 07h30 às 11h30 e 13h às 17h, munidos das cópias dos documentos abaixo relacionados: a) Documento oficial de identificação; b) CPF; c) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino; d) Comprovante de residência;
4. O (a) candidato (a) convocado (a) para contratação pela Secretaria de Educação de Alcântaras, deverá atender à convocação, apresentando-se no prazo de 72 horas, após a publicação da convocação, sob pena de ser considerado (a) desistente, sendo automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.
5. O horário previsto neste edital corresponde ao horário oficial do Estado do Ceará e o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação de Alcântaras em dias úteis.
6. O Município de Alcântaras-CE reserva-se ao direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, até o número de vagas autorizadas, no período de validade do Processo Seletivo Público Simplificado.





7. Nenhum candidato (a) poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior regularmente divulgado, vinculados ao processo seletivo, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o Processo Seletivo Público Simplificado.
8. O (a) candidato (a) deverá manter atualizado principalmente seu número de telefone, e-mail, e endereço domiciliar, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização ou evento alheio ao município que prejudique ou inviabilize a comunicação.

Alcântaras-CE, 22 de março de 2024.

Charlyne Cunha Freire

Secretária de Educação de Alcântaras

ANEXO I

PROFESSOR(A) DOS ANOS INICIAIS– FUNDAMENTAL I

COLOCAÇÃO NOME

36º SAMYNE DE AMORIM NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Edital - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SELEÇÃO SIMPLIFICADA – PROCESSO SELETIVO 004/2023

SELEÇÃO SIMPLIFICADA – PROCESSO SELETIVO 004/2023
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ALCÂNTARAS/CE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA
SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS-CE.**

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a Homologação e Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado do Edital nº. 004/2023 para contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Alcântaras, publicado no dia 11 de maio de 2023.

RESOLVE:

1. Convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público 004/2023, que trata de contratação temporária de profissionais para suprir as necessidades da Secretaria de Educação de Alcântaras, obedecendo os requisitos básicos previstos para cada cargo no Edital nº. 004/2023.
2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO
 - 2.1. São requisitos básicos para a contratação:



- a) ter sido aprovado no processo seletivo, na forma estabelecida no edital 004/2023 de Alcântaras - CE;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 d Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro;
- c) estar em dia com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais (ambos os sexos);
- d) estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- e) ter à época da contratação idade mínima de 18 anos;

f) possuir a escolaridade, habilitação e os requisitos exigidos para a função, conforme estabelecidos no quadro constante no ANEXO I do Edital do Processo Seletivo 004/2023;

- g) não estar suspenso do exercício profissional, nem cumprindo qualquer outra penalidade disciplinar;
- h) não ter sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo/emprego público;
- i) não ter respondido a processo administrativo e/ou ético com condenação transitada em julgado;
- k) não incidir na vedação constitucional da acumulação ilícita de cargos, emprego ou função pública;
- l) ter compatibilidade de horários no caso de acumulação lícita de cargos, emprego ou função pública;

2.2. As aptidões do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou pela administração para a contratação.

2.3. A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no item 2.1, deverá ser apresentada no ato da contratação, em hipótese alguma, admitida comprovação posterior ou extemporânea.

2. No ato da convocação os candidatos deverão se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Francisco Cunha, Bairro São José – Alcântaras-CE, durante o horário de 07h30 às 11h30 e 13h às 17h, munidos das cópias dos documentos abaixo relacionados: a) Documento oficial de identificação; b) CPF; c) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino; d) Comprovante de residência;





4. O (a) candidato (a) convocado (a) para contratação pela Secretaria de Educação de Alcântaras, deverá atender à convocação, apresentando-se no prazo de 72 horas, após a publicação da convocação, sob pena de ser considerado (a) desistente, sendo automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.
5. O horário previsto neste edital corresponde ao horário oficial do Estado do Ceará e o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação de Alcântaras em dias úteis.
6. O Município de Alcântaras-CE reserva-se ao direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, até o número de vagas autorizadas, no período de validade do Processo Seletivo Público Simplificado.
7. Nenhum candidato (a) poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior regularmente divulgado, vinculados ao processo seletivo, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o Processo Seletivo Público Simplificado.
8. O (a) candidato (a) deverá manter atualizado principalmente seu número de telefone, e-mail, e endereço domiciliar, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização ou evento alheio ao município que prejudique ou inviabilize a comunicação.

Alcântaras-CE, 22 de março de 2024.

Charlyne Cunha Freire

Secretária de Educação de Alcântaras

ANEXO I

PROFESSOR(A) DOS ANOS INICIAIS- FUNDAMENTAL I

COLOCAÇÃO NOME

37º FRANCISCA COSTA FERNANDES

GABINETE DA PREFEITA - Decreto - Nº 20240322-1

DECRETO Nº 20240322-1, DE 22 de março de 2024.

DECRETO Nº 20240322-1, DE 22 de março de 2024.

REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO EM FAVOR DE TERCEIROS, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 60 DA LEI Nº 509, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras;



CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 60 da Lei no 509, de 3 de novembro de 2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do município do Alcântaras, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, além das consignações de caráter compulsório, são previstas outras consignações, de caráter facultativo, que necessitam de regulamentação, de modo a preservar a capacidade econômica da remuneração do servidor;

DECRETA:

Art. 1º As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos em atividade ficam disciplinadas de acordo com as disposições constantes deste decreto.

Art. 2º Para os fins deste decreto considera-se:

I - CONSIGNATÁRIO: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

II - CONSIGNANTE: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta, autárquica ou fundacional, que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento dos servidores públicos em atividade, em favor do consignatário;

III - CONSIGNADO: servidor público municipal em atividade;

IV - CONSIGNAÇÃO COMPULSÓRIA: descontos e recolhimentos obrigatórios efetuados por força de lei, determinação judicial ou administrativa;

V - CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA: desconto efetuado sobre a remuneração do servidor, consignado em folha de pagamento, decorrente de solicitação formal e expressa do mesmo em favor do consignatário, mediante convênio firmado com a Administração Pública Municipal direta, autárquica ou fundacional ou pelos sindicatos representantes dos servidores públicos municipais de Alcântaras;

VI - MARGEM CONSIGNÁVEL: parcela da remuneração passível de consignação facultativa, equivalente a 70% (setenta por cento) do vencimento ou provento do servidor.





Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, considera - se vencimento do servidor para efeitos de margem consignável o valor do vencimento do cargo mais as vantagens pecuniárias pagas ao servidor de natureza permanente, excetuando os valores referentes à gratificação natalina, adicional de férias e vantagens de natureza indenizatória, deduzindo-se os descontos e recolhimentos obrigatórios efetuados por força de lei, determinação judicial ou administrativa.

Art. 3º. Os descontos autorizados não poderão exceder, em nenhuma hipótese, a margem consignável, podendo, no entanto, ser renovados com permissão expressa do servidor.

Art. 4º. São consideradas consignações facultativas para fins do disposto neste decreto:

I - mensalidade sindical referente aos sindicatos da categoria do servidor público municipal;

II - contribuição para planos de seguros;

III - empréstimo pessoal obtido junto às instituições financeiras;

IV - financiamento habitacional;

V - convênio firmado com os sindicatos representantes do servidor público municipal.

Art. 5º. A sistemática de consignações de pagamento, na modalidade facultativa, constitui mera facilidade colocada à disposição dos servidores públicos ativos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por dívidas ou compromissos por eles assumidos com os consignatários.

Parágrafo único. Caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações, cabe ao servidor providenciar diretamente ao consignatário, o recolhimento das importâncias por ele devidas, não se responsabilizando a Administração Pública, tratada neste decreto, em qualquer hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.





Art. 6º. Para serem credenciados como consignatários, além da comprovação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e contábil, devem atender as exigências e procedimentos que se fizerem necessários conforme dispositivo legal aplicável à espécie.

Art. 7º. A consignação em folha de pagamento, somente será efetivada mediante apresentação da respectiva autorização, assinada pelo consignado, para desconto em folha de pagamento, fornecida pelo próprio consignatário, até o terceiro dia útil do mês, através de ofício devidamente cadastrado junto à unidade de protocolo da Prefeitura, na sede do Paço Municipal.

Art. 8º. O consignante deve comunicar ao consignatário, mensalmente, até a data do pagamento, a relação dos nomes daqueles que não puderam sofrer os descontos, seja parcial ou totalmente.

Art. 9º . As consignações em folha previstas no artigo 4 deste decreto podem a qualquer tempo, no todo ou em parte, ser suspensas ou canceladas:

I - por interesse do consignante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, não alcançando situações pretéritas;

II - por interesse do consignatário, conforme firmado em contrato ou convênio;

III - por interesse do consignado, após aquiescência do consignatário.

Art. 10º. As consignações decorrentes dos empréstimos ficam limitadas a 120 (Cento e Vinte) parcelas mensais.

Art. 11. A consignação poderá ser denunciada a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo consignante, até a efetiva liquidação dos valores descontados dos servidores.

Art. 12. O presente Decreto entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE, aos 22 de março de 2024.

Joaquim Freire Carvalho

Prefeito Municipal de Alcântaras





EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO(A)

CHARLYNE CUNHA FREIRE

VICE-PREFEITO(A)

JOSÉ ERIVALDO FREIRE AGUIAR

ALDO CARVALHO ARAÚJO

secretario(a)

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

secretario(a)

BRUNO MACHADO DA CUNHA

secretario(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

secretario(a)

FRANCISCA DANIELE ARAÚJO DE SOUSA MENEZES

secretario(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE ALCÂNTARA

secretario(a)

FRANCISCO EZEQUIEL GOMES CARVALHO

secretario(a)

FRANCISCO JÂNIO CARVALHO FILHO

secretario(a)

JOHN OLIVEIRA ALBUQUERQUE

secretario(a)

KARLOS RUAN BARBOSA FREIRE

secretario(a)

KELVYA MARIA ALBUQUERQUE VASCONCELOS PONTES

secretario(a)

MONALISA FREIRE ALBUQUERQUE

secretario(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA FREIRE

secretario(a)

SÚZIA MOREIRA DE SOUSA GUILHERME

secretario(a)

TARCÍSIO GLEIDSON ALCÂNTARA COSTA

secretario(a)



as.ce.gov.br
JNHA, N° 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcântaras